



Território Encontro das Águas

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
PODER EXECUTIVO  
*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*  
*CNPJ: 75.458.836/0001-33*  
*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*  
*CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL.*  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2024**

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar Municipal nº 05/2023, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 3º ao Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 05/2023, de 07 de Março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....  
"§ 3º Na hipótese de contratos firmados por prazo inferior a 02 (dois) anos ou que sejam interrompidos antes do término do prazo máximo estabelecido, e havendo a recorrência da mesma situação que ensejou a contratação temporária inicial, o candidato detentor do contrato anterior terá prioridade para ser convocado para novas contratações relacionadas à mesma função.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 2º** - A disposição contida no § 3º do Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 05/2023, acrescida por esta Lei Complementar, aplica-se também aos processos seletivos simplificados vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitando-se os termos e as condições dos contratos já firmados e a legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul, 24 de janeiro de 2024.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul,**

**Assunto:** Justificativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 001/2024

Senhor Presidente e demais membros desta Casa Legislativa,

Ao saudá-los cordialmente, encaminho para apreciação deste Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração da Lei Complementar Municipal nº 05/2023, de 07 de Março de 2023. Esta Lei dispõe sobre o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e traz outras providências correlatas.

O objetivo central desta alteração é aprimorar a eficiência administrativa nas situações em que o Município de Itaúna do Sul se vê na contingência de realizar contratações temporárias. Em particular, o acréscimo do § 3º ao Art. 2º da referida Lei visa conferir prioridade na contratação de profissionais que já desempenharam suas funções em contratos anteriores, quando os mesmos foram firmados por prazo inferior ao máximo de dois anos ou foram interrompidos por quaisquer razões antes de seu término.

As razões para tal modificação são múltiplas e significativas:

- 1) Continuidade do Serviço: A manutenção de profissionais já familiarizados com a rotina e as especificidades dos serviços públicos municipais assegura a continuidade e a qualidade do atendimento à população.



Território Encontro das Águas

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*  
*CNPJ: 75.458.836/0001-33*  
*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*  
*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

- 2) Redução de Custos e Tempo: A recontratação de indivíduos previamente selecionados e capacitados economiza recursos significativos com treinamento e adaptação, além de reduzir o período de vacância dos cargos.
- 3) Valorização da Experiência: Priorizar quem já atuou na função é também um reconhecimento da experiência e do bom desempenho, incentivando a dedicação e o comprometimento dos profissionais.
- 4) Eficiência Administrativa: A medida proposta confere agilidade e eficácia à administração, permitindo uma resposta rápida às necessidades que demandam contratações temporárias, especialmente em situações imprevistas ou urgentes.

Esta iniciativa está alinhada ao princípio constitucional da eficiência e segue os melhores padrões de gestão pública. Ao mesmo tempo, reafirma o compromisso desta administração com a prudência fiscal e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Confio que os nobres vereadores compreenderão a importância da presente medida para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Município de Itaúna do Sul e para o bem-estar de nossa comunidade.

Sem mais para o momento, e na expectativa de um diligente processo legislativo, reitero votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaúna do Sul, 24 de janeiro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito